

Lorena Gentil Ciampone (2 a 16)
 Marcelo Da Silva Martins Pinto Gonçalves (2 a 16)
 Mathews Bulgarelli De Freitas Guimaraes (2 a 16)
 Nilza Pinheiro Chaim (17 a 31)
 Paola Cominatto (2 a 16)
 Paula Villanacci Alves Camasmie (17 a 31)
 Renata Gonçalves De Oliveira (2 a 16)
 Sergio Claro Buonamici (2 a 16)
 Stela Tinone Kuba (17 a 31)
 Viviane Zaniboni Ferreira Barrueco (2 a 16)
 Wilmar Pinto Correia (2 a 16)

nº 12460/2022- O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, defere licença-prêmio, no período do mês de OUTUBRO DE 2022, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Alexandre Affonso Castilho (3 a 28)
 Ana Cristina Ioriatti Chami (17 a 28)
 Ana Lucia De Mello (1 a 11)
 Ana Luisa Toledo Barros (17 a 31)
 Bruno Gondim Rodrigues (17 a 31)
 Camila Teixeira Pinho (5 a 14)
 Carlos Eduardo Brechani (17 a 27)
 Carolina Rodriguez De Mendoza Lotfi (3 a 17)
 Cesar Ricardo Martins (3 a 14)
 Daniel Augusto Cavalero (17 a 31)
 Daniel Azadinho Palmezan Calderero (3 a 14)
 Eduardo Soares Amaral (3 a 31)
 Fabiana Caroline Motta De Almeida (3 a 14)
 Fabio Gunço Kacuta (3 a 14)
 Gregorio Edoardo Raphael Selingardi Guardia (17 a 27)
 Joao Carlos Talarico (10 a 21)
 Katia Peixoto Villani Pinheiro Rodrigues (17 a 31)
 Leonardo Rezek Pereira (3 a 28)
 Maria Carolina Da Rocha Medrado (3 a 27)
 Maria Fernanda Balsalobre Pinto (5 a 31)
 Nilton De Oliveira Mello Neto (3 a 27)
 Renata Caetano Pereira Da Silva Fuga (1 a 27)
 Renata Cristina De Oliveira Mayer (3 a 28)
 Richard Fabricio Messas (17 a 27)
 Roberto Pinto Dos Santos (17 a 27)
 Romildo Da Rocha Sousa (20/10 a 11/11)
 Samuel Camacho Castanheira (17 a 27)
 Sergio Ricardo Martos Evangelista (17 a 31)
 Silvia Vieira Marques (17 a 31)
 Vanessa Therezinha Sousa De Almeida (1 a 31)
 Vivian Correa De Castro Pompermayer Ayres (3 a 14)

Republicadas:
 nº 10768/2022 - Marcelo Silva Cassola, 4º Promotor de Justiça de Cotia, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Cotia, de 16 a 29 de setembro de 2022.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 27/08/2022)

nº 10847/2022 - Ricardo Navarro Soares Cabral, 9º Promotor de Justiça de Barueri, para acumular o exercício das funções do 5º Promotor de Justiça de Cotia, de 1 a 29 de setembro de 2022.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 27/08/2022)

nº 10848/2022 - Ricardo Navarro Soares Cabral, 9º Promotor de Justiça de Barueri, para, sem ônus para o Ministério Público, acumular o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Cotia, de 1 a 29 de setembro de 2022.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 27/08/2022)

nº 10979/2022 - Francisco Elmidio Sabadino dos Santos Talaveira Medina, 1º Promotor de Justiça Substituto da 2ª Circunscrição Judiciária (São Bernardo do Campo), para assumir o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça Cível, acumular o exercício das funções do 17º Promotor de Justiça de Falcências, de 1 a 15 de setembro, assumir o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo, de 16 a 18 de setembro, assumir o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo, de 24 a 30 de setembro, auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça que atua junto ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO (Núcleo I - ABC), de 24 a 30 de setembro, **acumular o exercício das funções do 14º Promotor de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica, dia 26 de setembro, e auxiliar no exercício das funções do 14º Promotor de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica, dia 27 de setembro de 2022.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 22/09/2022)

nº 11035/2022 - Thiago Alves Duarte Faerman Soares, 3º Promotor de Justiça Substituto da 4ª Circunscrição Judiciária (Osasco), para assumir o exercício das funções dos Promotores de Justiça que atuam junto ao Grupo Especial de Combate aos Crimes Ambientais e de Parcelamento Irregular do Solo Urbano – GECAP, de 1 a 15 de setembro, acumular o exercício das funções do 54º Promotor de Justiça Criminal, de 1 a 15 de setembro, assumir o exercício das funções do 17º Promotor de Justiça Criminal, de 16 a 30 de setembro, acumular o exercício das funções do 92º Promotor de Justiça Criminal, de 20 a 21 de setembro, e **acumular o exercício das funções do 7º Promotor de Justiça Cível, de 26 a 30 de setembro de 2022.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 20/09/2022)

nº 11298/2022 - Fernanda Riviera Czimmermann, 6º Promotor de Justiça Substituto da 41ª Circunscrição Judiciária (Ribeirão Preto), para, sem prejuízo das suas atribuições normais e anteriores designações, atuar em sessão plenária, nos autos nº 0001398-88.2021.8.26.0052, perante o III Tribunal do Júri da Comarca da Capital, nos dias 26 e 27 de outubro de 2022.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 01/09/2022)

nº 11527/2022 - Rafael Tsuguio Bernhardt Hayashi, Promotor de Justiça de Nhandeara, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Ferraz de Vasconcelos (ESA), no dia 15 de setembro de 2022.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 27/08/2022)

AVISOS

AVISOS
Aviso nº 504/2022 – PGJ-CGP, de 26-09-2022

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 127, parágrafo 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e em conformidade com o artigo 22 da Resolução nº 1.017/2017-PGJ, de 04 de abril de 2017, DESIGNA o(a)(s) candidato a)(s) aprovado(a)(s) no processo seletivo para estágio na área de Direito, o(s) qual(is) fica(m) CONVOCADO(A)(S) PARA ASSINATURA DO TERMO DE POSSE E INÍCIO DE EXERCÍCIO EM 26/09/2022, devendo comparecer ao local de estágio para o qual tenha(m) sido designado(a)(s).
 - ÁREA REGIONAL DA CAPITAL
 Nome, Local, Horário da posse
REBECA RIBEIRO DE OLIVEIRA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO TATUAPÉ, 9H
 Onde se lê:
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO TATUAPÉ
 Leia-se:
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANDADOS DE SEGURANÇA (REPUBLICADO POR NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 23/9/2022)

Aviso nº 542/2022 – PGJ-AD, de 08/09/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o elevado número de cargos vagos na Capital e no Interior;

CONSIDERANDO, ainda, o expressivo número de afastamentos decorrentes de licenças e compensações verificado mensalmente;

CONSIDERANDO que as Resoluções 407/2005-PGJ (art. 3º, II) e 558/2008-PGJ (art. 3º, § único, II) estabelecem que os afastamentos decorrentes de férias ou licença-prêmio não serão deferidos quando tornem inviável o exercício das atribuições do Ministério Público nas Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que as Resoluções 407/2005-PGJ (art. 5º), 558/2008-PGJ (art. 5º) e 1124/2018-PGJ (art. 21, §4º) estabelecem que o Procurador-Geral de Justiça poderá indeferir o gozo de férias, licença-prêmio, licença-compensatória e compensação por absoluta necessidade de serviço ou por qualquer outro motivo de interesse público que o justifique;

CONSIDERANDO que, mensalmente, a Procuradoria-Geral de Justiça faz publicar a escala de férias individuais relativa ao período seguinte, para o fim de manifestação do interesse ou não de gozo pelo Promotor de Justiça (art. 2º, §2º, da Resolução nº 407/2005-PGJ);

CONSIDERANDO que a manifestação do interesse de gozo de afastamentos voluntários apresentados fora do prazo tem acarretado dificuldades na administração do quadro de cargos, gerando intranquilidade a todos os membros do Ministério Público e potencial prejuízo à continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO, finalmente, o notório interesse de inúmeros membros no gozo de afastamentos voluntários notadamente no mês de janeiro por coincidirem com os períodos de férias escolares dos respectivos filhos.

AVISA aos Senhores Promotores de Justiça:

1. Os interessados no gozo de afastamentos voluntários (férias, licença-prêmio, licença-compensatória ou compensação) durante o mês de janeiro de 2023 **deverão manifestar-se via RH Digital até, impreterivelmente, o próximo dia 30 de setembro de 2022.**

2. Todos os requerimentos de afastamentos formulados, com ou sem observância do prazo estabelecido no item anterior, e correspondentes ou não a uma das quinzenas ou mês completo, com indicação de membro apto a responder pelo exercício integral das funções do cargo, serão deferidos, salvo motivo relevante de interesse público bem como o quanto considerado no item 5.

3. Quando o período de afastamento corresponder a uma das quinzenas ou mês completo e não conter indicação de membro apto a responder pelo exercício das funções, ainda que formulado em atenção ao prazo previsto no item 1, o deferimento do requerimento ficará condicionado à possibilidade de garantir a normal, regular e contínua prestação de serviços nas Promotorias de Justiça, seja pela existência de membros dispostos a cumular em suas funções do cargo ou a existência de Promotores de Justiça Substitutos em número suficiente para atendimento dos afastamentos programados.

4. Quando o período de afastamento voluntário não corresponder a uma das quinzenas ou o mês completo, o requerimento, formulado ou não em atenção ao prazo previsto no item 1, deverá necessariamente conter a indicação do membro apto a responder pelo exercício das funções do cargo.

5. Os requerimentos serão analisados em conjunto com o número de membros existentes em cada Promotoria de Justiça, não podendo ultrapassar o limite de 50% de afastamentos.

6. O deferimento de licença-prêmio, licença-compensatória ou compensação por período inferior a 05 (cinco) dias úteis está condicionado à prévia indicação e comunicação do substituto automático.

7. Caso o número de interessados no gozo de férias, licença-prêmio, licença-compensatória ou compensação no mês de janeiro inviabilize a regular prestação dos serviços, os respectivos secretários das Promotorias de Justiça serão identificados para que seja estabelecido, consensualmente, um rodízio que contemple, inclusive, o próximo período de férias de julho de 2023.

8. Não havendo consenso no rodízio entre os colegas, de modo que permaneçam no exercício das funções Promotores de Justiça em número insuficiente para tornar viável o exercício das atribuições do Ministério Público nas Promotorias de Justiça ou não havendo prévia indicação de colega para acumulação das atribuições do colega afastado, será fixado um rodízio por parte da Procuradoria-Geral de Justiça, atentando-se para os seguintes critérios de preferência:

- a) o mais antigo na carreira que não tenha gozado afastamento voluntário em período anterior (julho de 2022 e janeiro de 2022);
- b) o mais antigo na entrância que não tenha gozado afastamento voluntário em período anterior (julho de 2022 e janeiro de 2022);
- c) o mais antigo na Promotoria que não tenha gozado afastamento voluntário em período anterior (julho de 2022 e janeiro de 2022).

9. **Não obstante os critérios apresentados, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá indeferir as férias/licença-prêmio/compensatória/compensação nos períodos em que tornem inviável o exercício das atribuições do Ministério Público nas Promotorias de Justiça (art. 3º, II e art. 5º da Resolução nº 407/2005-PGJ), bem como determinar que qualquer membro do Ministério Público em afastamento voluntário reassuma imediatamente o exercício de seu cargo evidenciada a necessidade do serviço público (art. 5º da Resolução nº 407/2005-PGJ).**

Aviso nº 578/2022 - PGJ-2ª Instância, de 20/09/2022

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, convida os integrantes da Procuradoria de Justiça Cível para reunião mensal por meio de teleconferência, no dia 29 de setembro de 2022, às 14h, com a seguinte pauta:

- 1) Leitura e apreciação da ata da reunião anterior;
- 2) Comunicações do Secretário Executivo;
- 3) Comunicações dos Procuradores de Justiça que integram Órgãos da Administração Superior do Ministério Público;
- 4) Outras matérias de interesse da Procuradoria de Justiça Cível.

Aviso nº 587/2022 - PGJ-CGP, de 27/09/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na alínea “c”, inciso X, do artigo 19, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Artigo 1º - Tendo em vista a abertura do Concurso Público, voltado à formação de cadastro reserva para o cargo de Oficial de Promotoria I, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ministério Público, nos Órgãos e Unidades Administrativas da Capital e Grande São Paulo e Áreas Regionais do Litoral e Interior, Processo DG-MP nº 132/2022, designa para a constituição da Equipe Multiprofissional para os fins do artigo 18 da Resolução nº 81, de 31 de janeiro de 2012, alterada pela Resolução nº 240, de 28 de setembro de 2021, do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público:

- 1. Sandra Lucia Garcia Massud, Promotora de Justiça, matric 003041, a quem caberá a coordenação;
- 1.1. suplente: Fernanda Dolce, matric 001630, Promotora de Justiça.
- 2. Michel Dracoulakis, matric 009524, Analista de Promotoria I (Médico da Área de Saúde e Assistência Social);
- 2.1. suplente: Dr. Jacques José Gomes de Souza, matric 009286, Analista de Promotoria I (Médico da Área de Saúde e Assistência Social).

3. Christina Fornazari Ubiali Guimaraes, matric 009046, Analista de Promotoria I (Médico da Área de Saúde e Assistência Social);

3.1. suplente: Dagmar Menichetti, matric 002693, Analista de Promotoria I (Psicólogo).

4. Giuliano Savioli Deliberador, matric 009360, Diretor de Divisão;

4.1. suplente: Paulo David Lourenço de Oliveira, matric 010881, Oficial de Promotoria I.

5. Fabio Fernando Ruiz Hajnal, matric 6132, Diretor de Subdivisão do MP;

5.1. suplente: Aurélio de Lima Freire Batista, matric 005236, Assessor do MP.

Artigo 2º -As funções dos integrantes da Equipe serão desenvolvidas com preferência, mas sem prejuízo das atribuições normais dos cargos de que são ocupantes.

Artigo 3º - A Diretoria Geral fornecerá os recursos materiais e humanos que forem necessários para a execução dos trabalhos da equipe ora constituída.

Artigo 4º - Este Aviso entrará em vigor na data de sua publicação.

Aviso nº 588/2022 - PGJ-CGP, de 27/09/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na alínea “c”, inciso X, do artigo 19, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Artigo 1º - Tendo em vista a abertura do Concurso Público para provimento de cargos de Analista de Promotoria I (Várias Especialidades) - Área de Saúde e Assistência Social, destinados aos Órgãos e Unidades Administrativas da Capital e Grande São Paulo, Processo DG-MP nº 252/18, designa para a constituição da Equipe Multiprofissional para os fins do artigo 18 da Resolução nº 81, de 31 de janeiro de 2012, alterada pela Resolução nº 240, de 28 de setembro de 2021, do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público:

1. Sandra Lucia Garcia Massud, Promotora de Justiça, matric 003041, a quem caberá a coordenação;

1.1. suplente: Fernanda Dolce, matric 001630, Promotora de Justiça.

2. Michel Dracoulakis, matric 009524, Analista de Promotoria I (Médico da Área de Saúde e Assistência Social);

2.1. suplente: Dr. Jacques José Gomes de Souza, matric 009286, Analista de Promotoria I (Médico da Área de Saúde e Assistência Social).

3. Christina Fornazari Ubiali Guimaraes, matric 009046, Analista de Promotoria I (Médico da Área de Saúde e Assistência Social);

3.1. suplente: Dagmar Menichetti, matric 002693, Analista de Promotoria I (Psicólogo).

4. Giuliano Savioli Deliberador, matric 009360, Diretor de Divisão;

4.1. suplente: Paulo David Lourenço de Oliveira, matric 010881, Oficial de Promotoria I.

5. Fabio Fernando Ruiz Hajnal, matric 6132, Diretor de Subdivisão do MP;

5.1. suplente: Aurélio de Lima Freire Batista, matric 005236, Assessor do MP.

Artigo 2º -As funções dos integrantes da Equipe serão desenvolvidas com preferência, mas sem prejuízo das atribuições normais dos cargos de que são ocupantes.

Artigo 3º - A Diretoria Geral fornecerá os recursos materiais e humanos que forem necessários para a execução dos trabalhos da equipe ora constituída.

Artigo 4º - Este Aviso entrará em vigor na data de sua publicação.

Aviso nº 589/2022 - PGJ-CGP, de 27/09/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na alínea “c”, inciso X, do artigo 19, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Artigo 1º - Tendo em vista a abertura do Concurso Público para provimento de cargos de Analista Técnico Científico do Ministério Público, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ministério Público, nas especialidades Fonoaudiólogo, Engenheiro Ambiental e Engenheiro Eletricista, destinados às Macrorregiões I, II, IV e V do Ministério Público, Processo DG-MP nº 263/22, designa para a constituição da Equipe Multiprofissional para os fins do artigo 18 da Resolução nº 81, de 31 de janeiro de 2012, alterada pela Resolução nº 240, de 28 de setembro de 2021, do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público:

1. Sandra Lucia Garcia Massud, Promotora de Justiça, matric 003041, a quem caberá a coordenação;

1.1. suplente: Fernanda Dolce, matric 001630, Promotora de Justiça.

2. Michel Dracoulakis, matric 009524, Analista de Promotoria I (Médico da Área de Saúde e Assistência Social);

2.1. suplente: Dr. Jacques José Gomes de Souza, matric 009286, Analista de Promotoria I (Médico da Área de Saúde e Assistência Social);

3. Christina Fornazari Ubiali Guimaraes, matric 009046, Analista de Promotoria I (Médico da Área de Saúde e Assistência Social);

3.1. suplente: Dagmar Menichetti, matric 002693, Analista de Promotoria I (Psicólogo).

4. Giuliano Savioli Deliberador, matric 009360, Diretor de Divisão;

4.1. suplente: Paulo David Lourenço de Oliveira, matric 010881, Oficial de Promotoria I.

5. Fabio Fernando Ruiz Hajnal, matric 6132, Diretor de Subdivisão do MP;

5.1. suplente: Aurélio de Lima Freire Batista, matric 005236, Assessor do MP.

Artigo 2º -As funções dos integrantes da Equipe serão desenvolvidas com preferência, mas sem prejuízo das atribuições normais dos cargos de que são ocupantes.

Artigo 3º - A Diretoria Geral fornecerá os recursos materiais e humanos que forem necessários para a execução dos trabalhos da equipe ora constituída.

Artigo 4º - Este Aviso entrará em vigor na data de sua publicação.

Aviso nº 590/2022 - PGJ-APMP, de 27/09/2022

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e a pedido da Associação Paulista do Ministério Público, AVISA aos Senhores Membros do Ministério Público que realizará o Concurso Melhor Arrazoado Forense – Prêmio “EDSON ALVES DA COSTA” – versão 2022, observadas as seguintes regras:

- REGRAS
- 1. Poderão concorrer à premiação os membros do Ministério Público do Estado de São Paulo em atividade e filiados à APMP.
- 2. Considerar-se-ão inscritos os candidatos que, no prazo do edital, encaminharem ao e-mail abaixo indicado um trabalho que tenham apresentado entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2021. Os trabalhos serão recepcionados pelo e-mail concurso2022@apmp.com.br, no período de 26 de setembro a 07 de outubro de 2022.
- 3. A comissão apresentará os resultados da avaliação em 25 (vinte e cinco) dias, contados da data final do recebimento dos trabalhos.
- 4. Serão distribuídas placas comemorativas para todas as séries.
- 5. A premiação é condicionada à existência de, no mínimo, 3 (três) trabalhos por categoria.
- 6. As normas do concurso estão previstas no regulamento disponível no site: www.apmp.com.br.
- 7. A premiação dar-se-á em sessão solene virtual, a ser designada pela APMP.

8. A banca avaliadora será composta da seguinte forma: Série Cível/Difusos e Coletivos

Dra. Aparecida Maria Valadares da Costa (Procuradora de Justiça)

Dra. Joiese Filomena Teoto Buffulin Salles (Procuradora de Justiça Aposentada)

Dr. Luiz Fernando Rodrigues Pinto Junior (Procurador de Justiça)

Série Criminal

Dr. Alfredo Coimbra (Procurador de Justiça)

Dra. Luiza Nagib Eluf (Procuradora de Justiça Aposentada)

Dra. Maria Aparecida Berti Cunha (Procuradora de Justiça)

A APMP avisa também que no mesmo período estão abertas as inscrições para o “XIV Concurso Literário” e o “XIII Concurso de Fotografia”, cujos respectivos regulamentos podem ser consultados pelo site: www.apmp.com.br.

Aviso nº 591/2022 – PGJ-APMP, de 27/09/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e a pedido da Associação Paulista do Ministério Público e do Coordenador-Geral dos Grupos de Estudos, Francisco Antonio Gnipper Cirillo, avisa aos senhores Membros do Ministério Público de São Paulo, que o Grupo de Estudos “JOÃO BATISTA DE ARRUDA SAMPAIO” (Mogi das Cruzes), sob a coordenação-regional do Promotor de Justiça Leandro Lippi Guimaraes, realizará reunião ordinária no dia 05.10.2022 (quarta-feira), às 18h00, na Promotoria de Justiça de Mogi das Cruzes, situada na Av. Dr. Ricardo Vilela, 1.461 – Mogi das Cruzes/SP, com palestras proferida pelo Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, Doutor ROBERTO LUIS DE OLIVEIRA e pelo Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, Doutor MARCUS VINICIUS MONTEIRO DOS SANTOS que discorrerão sobre o tema “Apresentação do Projeto MP-ID”.

Aviso nº 592/2022 – PGJ-APMP, de 27/09/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e a pedido da Associação Paulista do Ministério Público e do Coordenador-Geral dos Grupos de Estudos, Francisco Antonio Gnipper Cirillo, avisa aos senhores Membros do Ministério Público de São Paulo, que o Grupo de Estudos “RONALDO PORTO MACEDO” (Presidente Prudente), sob a coordenação-regional do Promotor de Justiça Gabriel Lino de Paula Pires, realizará reunião ordinária no dia 07.10.2022 (sexta-feira), às 18h30, no Auditório da Sede do Ministério Público de Presidente Prudente, situado na Av. Brasil, 494 - Centro - Presidente Prudente/SP, com palestra proferida pelo Subprocurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, Doutor WALLACE PAIVA MARTINS JUNIOR que discorrerá sobre o tema “Improbidade Administrativa: Atuação do MP sob uma nova realidade normativa”.

Aviso nº 593/2022 – PGJ-CONCURSO, de 27/09/2022

94º CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e Presidente da Comissão do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público AVISA que a Comissão do 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público - 2021 deferiu os requerimentos das candidatas ANNA CLAUDIA FONSECA PASQUALOTTO (inscrição 44700), CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO (inscrição 50027), MARIA CLAUDIA FERREIRA REZENDE (inscrição 47092) e BRUNA MONTORO DE SOUZA (inscrição 49893) em razão da condição especial de gestantes e puérpera. (Processo SEI nº 29.0001.0208166.2022-82)

EMENTAS

EMENTAS

Conflitos de Atribuições

A - Criminal

Protocolado SEI n. 29.0001.0183233.2022-93

Suscitante: 30º Promotor de Justiça de Guarulhos

Suscitada: Procuradoria da República no Município de Guarulhos

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. 30º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS. OMISSÃO PARCIAL DE TEMPO DE SERVIÇO NA ANOTAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS). CRIME DO ARTIGO 203 DO CÓDIGO PENAL. CONCURSO COM O ARTIGO 297, § 4º, DO MESMO CODIX. INCÁVEL A ABSORÇÃO. CONCURSO DE CRIMES. TUTELA A BENS JURÍDICOS DIVERSOS. CRIME CONTRA A FÉ-PÚBLICA CONSIDERADO DE MAIOR GRAVIDADE PELO LEGISLADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REPRESENTAÇÃO CONHECIDA E ACOLHIDA, COM REMESSA AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1. Conflito negativo de atribuições: 30º Promotor de Justiça de Guarulhos versus Procuradoria da República no Município de Guarulhos.

2. Na hipótese, o reclamante moveu ação trabalhista, em que postulou o reconhecimento de vínculo de emprego em período posterior ao anotado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, sendo constatado durante o processo que as empresas reclamadas omitiram parcialmente o tempo de serviço na anotação do contrato individual de trabalho no referido documento profissional.

3. Nesse contexto, tem-se a prática de dois delitos: frustração de direito assegurado por lei trabalhista, previsto no artigo 203 do Código Penal; e falsidade documental, especificamente previsto no artigo 297, § 4º do mesmo Codex.

4. Incabível a aplicação, no caso, da consunção, devendo ser, em princípio, considerada a hipótese de concurso de crimes, pois, enquanto o tipo do artigo 203 do Código Penal, situado dentre os “Crimes contra a Organização do Trabalho”, tutela os direitos dos trabalhadores ou a regular relação de trabalho, o delito do artigo 297, § 4º, do Código Penal, tutela a fé-pública, considerando, ainda, os reflexos da conduta sobre a Previdência Social.

5. Tem-se dois crimes diversos, que tutelam bens jurídicos diferentes e que possuem sujeitos passivos distintos: no caso do artigo 203 do Código Penal é o trabalhador prejudicado pela conduta delitiva; no artigo 297, § 4º, é o próprio Estado.